



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CASA MANOEL TORRES FILHO
Gabinete do vereador – Manoel Ferreira Braga

Projeto de Lei: 08 /2021

Alhandra 31 de Maio de 2021

O vereador que este subscreve, com assento nesta casa legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparado no artigo 118 do regimento interno e demais disposições legais, solicitar a vossa excelência a inclusão do presente Projeto de Lei, para apreciação e votação do plenário.

Projeto de Lei:

OBRIGA AS EMPRESAS OU PESSOAS FÍSICAS, PROMOTORAS DE EVENTOS PÚBLICOS, PRIVADOS EM ESPAÇO E EQUIPAMENTO PÚBLICO, A DIVULGAREM E REALIZAREM CAMPANHAS DE ARRECADAÇÃO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS, NO MUNICÍPIO DE ALHANDRA.

A Câmara Municipal de Alhandra resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do Vereador Manoel Ferreira Braga:

Art.1º Ficam as empresas ou pessoas físicas, promotoras de eventos e shows públicos e privados em espaço e equipamentos públicos, sem ônus imposto pelo Poder Executivo, obrigadas a realizar campanhas de arrecadação de alimentos não perecíveis no Município de Alhandra.



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CASA MANOEL TORRES FILHO
Gabinete do vereador – Manoel Ferreira Braga

Art.2° As campanhas previstas no artigo anterior consistem nas seguintes ações:

I – Nos ingressos, camisas, cartazes, outdoors, chamadas de rádio e TV e todo material promocional constará obrigatoriamente a inscrição: Doe 1Kg de alimentos não perecíveis;

II – Em todos os eventos e os shows serão criados, junto á portaria de entrada, postos de arrecadação de alimentos.

Art.3° A empresa ou pessoa física promotora informará previamente ao setor responsável pela Segurança Pública Alimentar qual será a entidade beneficiária das doações.

Parágrafo Único – Só poderá ser entidade beneficiária das doações, aquela reconhecida como de utilidade pública pela Prefeitura de Alhandra.

Art.4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Vereador
Manoel Ferreira Braga

Câmara Municipal de Alhandra
APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº
EM 20 / 03 / 2024
~~_____~~
Presidente
~~_____~~
1º Secretário

Câmara Municipal de Alhandra
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº
EM 20 / 03 / 2024
~~_____~~
Presidente
~~_____~~
Sec. _____

~~_____~~
~~_____~~
~~_____~~
~~_____~~

~~_____~~
~~_____~~
~~_____~~
~~_____~~



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

PARECER AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 08 DE 2021 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 13 setembro de 2021 às 11h40min, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 08 DE 2021 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores, Francis Alex Rodrigues de Pontes, José Silva de Souza e Daniel Miguel da Silva.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2021.


Francis Alex Rodrigues de Pontes

Presidente


José Silva de Souza

Relator


Daniel Miguel da Silva

Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

**PARECER AOS PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 08 DE 2021 DE AUTORIA DO
PODER LEGISLATIVO.**

A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão de 13 de setembro de 2021 às 11h40min, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 08 DE 2021 de autoria do Legislativo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores, Jeremias Nascimento dos Santos, Francis Alex Rodrigues de Pontes e João Ferreira da Silva Filho.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2021.


Jeremias Nascimento dos Santos

Presidente


Francis Alex Rodrigues de Pontes

Relator


João Ferreira da Silva Filho

Membro